

CONTRATO Nº 052/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E TOP DIESEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. EPR, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, **MARILUS BRAGA MACHADO**, RG 1.404.994 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, **RICARDO LUIZ JAYME**, RG nº 1141434 SSP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

**TOP DIESEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. EPR**, com sede à Rua Pimassilgo, nº 42, Qd. 36, Lt. 09, sala 2 - Setor Parque das Laranjeiras, CEP 74.855.620 Goiânia GO, Fone 62 3087 - 4444, 9909-3463 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.704.924/0001-74, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu Sócio, Sr. **RODRIGO HERNANDES RODRIGUES**, RG 3674010 DGP/GO, CPF/MF nº 898.524.861-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000740, Dispensa de Licitação nº 027/16, à proposta de preços apresentada, e as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual 17.928/12, de 27 de dezembro de 2012.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à METROBUS Peças (Motor, Suspensão, Direção, Freios, Ar Condicionado), para os veículos da Frota Operacional, veículos Articulados e Biarticulados Volvo B340M- DH12E, conforme Termo de Referência, Edital, Tabela de Empresas Vendedoras abaixo e marcas conforme Proposta de Preço apresentada.

METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS SA - Rua Patriarca, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO  
Fone: 3230-7511 PABX: 3230-7500 e-mail: [auditor@metrobus.go.gov.br](mailto:auditor@metrobus.go.gov.br)

LOTE 06

Forma de Licitação:	0027/2016	Data:	29/09/2016	Cod.:	054016		
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
1	13583	PORCA DE RODA DO VOLVO B12M - 2011		PC	40,00	7,00	280,00
2	13366	JUNTA DA TAMPA DO GARFALO DE ÓLEO DO MOTOR DO VOLVO B12 M - 2011		PC	50,00	4,25	212,50
3	13406	SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR DO VOLVO B12M - 2011		PC	25,00	230,00	5.750,00
						<b>Total Geral:</b>	<b>6.242,50</b>

LOTE 07

Forma de Licitação:	0027/2016	Data:	29/09/2016	Cod.:	054017		
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
1	11046	TERMINAL LADO ESQUERDO DA BARRA DE DIREÇÃO DO BIARTICULADO VOLVO B12M		PC	6,00	105,00	630,00
2	11300	TERMINAL LADO DIRETO DA BARRA DE DIREÇÃO DO BIARTICULADO VOLVO B12M		PC	8,00	105,00	840,00
3	13399	JUNTA DO COLETOR DE ESCAPE DO MOTOR DO VOLVO B12M - 2011		PC	75,00	5,00	375,00
4	13349	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA DO MOTOR DO VOLVO B12M - 2011		PC	25,00	115,00	2.875,00
5	16357	RENTENTOR ARVORE MA. VOLVO B12M ANO 2011.		UND	5,00	300,00	1.500,00
						<b>Tótal Geral:</b>	<b>6.220,00</b>

LOTE 11

Forma de Licitação:	0027/2016	Data:	29/09/2016	Cod.:	054051		
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
1	13358	JUNTA DO CORPO DE VALVULA DO MOTOR B12M - 2011		PC	12,00	75,00	900,00
2	13427	INTERRUPTOR DE ILUMINAÇÃO DO FAROL DO VOLVO B12M - 2011		PC	10,00	345,00	3.450,00
						<b>Total Geral:</b>	<b>4.350,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao art. 67, da Lei nº 8.666/93, A gestão e a fiscalização da aquisição ficará a cargo do funcionário **RON BORGES HEITOSA**, Gestor de contratos e do funcionário **ADELICIO ALVES DA SILVA JUNIOR**, Fiscal do Contrato conforme ato próprio de designação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS SA - Rua Patriarca, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO  
Fone: 3230-7511 PABX: 3230-7500 e-mail: [auditor@metrobus.go.gov.br](mailto:auditor@metrobus.go.gov.br)

**Parágrafo Primeiro – Da Especificação do Produto**

Item	Código	Produto	Qtd	Und
1	13583	FORÇA DE RODA DO VOLVO B12M - 2011 - VOLVO 21303956	40,00	Pç
2	13366	JUNTA DA TAMPA DO CARGALO DE GLEBO DO MOTOR DO VOLVO B12 M - 2011 - VOLVO 20866079	50,00	Pç
3	13406	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR DO VOLVO B12M - 2011 - VOLVO 21549016	25,00	Pç

LOTE 07				
Item	Código	Produto	Qtd	Und
1	11046	TERMINAL LADO ESQUERDO DA BARRA DE DIREÇÃO DO BIARTICULADO VOLVO B12M - VOLVO 3092471	6,00	PC
2	11300	TERMINAL LADO DIRETO DA BARRA DE DIREÇÃO DO BI-ARTICULADO VOLVO B12M - 3092472	8,00	PC
3	13399	JUNTA DO COLETOR DE ESCAPE DO MOTOR DO VOLVO B12M - 2011 - VOLVO 8170959	75,00	Pç
4	13349	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA DO MOTOR DO VOLVO B12M - 2011 - VOLVO 21128014	25,00	Pç
5	16357	RENTENTOR ARVORE MA VOLVO B12M ANO 2011 - 21347057	5,00	UNID

LOTE 11				
Item	Código	Produto	Qtd	Und
1	13358	JUNTA DO CORPO DE VALVULA DO MOTOR B12M - 2011 - VOLVO 8170954	12,00	Pç
2	13427	INTERUPTOR DE ILUMINAÇÃO DO FAROL DO VOLVO B12M - 2011 - VOLVO 20953569	10,00	Pç

**Parágrafo Segundo – Do Local de Execução ou Entrega do Bem**

a) As peças e Acessórios para chassis, objeto do presente Termo de Referência deverão ser entregues no Armazém Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Parahana, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:30 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;

b) Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento;

c) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada;

d) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada autorização pela Gerência de Suprimentos.

**Parágrafo Terceiro – Da Forma e Prazo de Entrega**

a) O prazo para a entrega das peças e acessórios para chassis, será de até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax similito ou correio eletrônico;

b) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhados as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto – Das Condições de Recebimento**

a) O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 7º da Lei nº 8.666/93;

METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS SA – Rua Parahana, 299, Vila Regina – CEP: 74453-610 Goiânia – GO

Fone: 3230-7511 FAX: 3230-7500 e-mail: [gudicon@metrobus.go.gov.br](mailto:gudicon@metrobus.go.gov.br)



b) Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:  
c) Provavelmente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

d) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, conforme tempo estipulado pela garantia.

e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Quinto** – Havendo ato ou fato imputável à CONTRATADA que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 5º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**A CONTRATADA obriga-se a:**

a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;

j) Informar na embalagem através de rótulo a discriminação do produto ou material acondicionado neste;

k) Manter estoque suficiente e responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;

l) No caso da empresa CONTRATADA for estabelecida fora do Estado de Goiás a mesma deverá considerar o seu preço ofertado, inclusive nos lances, a alíquota de ICMS vigente no Estado de Goiás. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre o Estado de origem da empresa e o Estado de Goiás.

**A CONTRATANTE obriga-se a:**

METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS SA – Rua Parahana, 299, Vila Regina – CEP: 74453-610 Goiânia – GO

Fone: 3230-7511 FAX: 3230-7500 e-mail: [gudicon@metrobus.go.gov.br](mailto:gudicon@metrobus.go.gov.br)



- a) Dar conhecimento ao titular e ao fornecedor, de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.  
b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.  
c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

**Parágrafo Primeiro** - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo no máximo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obrigou-se a substituir os mesmos, comuta defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax simples ou correio eletrônico;

**Parágrafo Terceiro** - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo anterior, deverá prevalecer o maior;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de R\$ 16.912,90 (dezesseis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias) a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

**Parágrafo único** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecedoramento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Processamento Leilatório;

iv) Ordem de Fornecedoramento respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Fornecedoramento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS SA - Rua Paratara, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO  
Fone: 3230-7511 PABX: 3230-7500 e-mail: [auditor@metrobus.go.gov.br](mailto:auditor@metrobus.go.gov.br)



- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Quarto** - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro da desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são irrevogáveis.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A, É 02.392.459/0001-03.

#### CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Consistem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA que incorra nas falhas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; e Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicar.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato

METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS SA - Rua Paratara, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO  
Fone: 3230-7511 PABX: 3230-7500 e-mail: [auditor@metrobus.go.gov.br](mailto:auditor@metrobus.go.gov.br)



02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INSCRIÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
1.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2.	Recusar-se a fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
3.	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução do contrato, por ocorrência.	2
4.	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionamento.	2
5.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
6.	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
7.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em violação formalmente notificada, por ocorrência.	2
8.	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades a aqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
9.	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10.	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11.	Entregar o objeto listado de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12.	Deixar de empregar, na execução do contrato, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13.	Manter empregado sem qualificação para executar o contrato ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14.	Transferir a ontem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências legais.	6
18.	Comportar-se de modo indolente ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame e durante a execução contratual.	6
19.	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

**Parágrafo Quinto - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

**Parágrafo Sexto -** As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: a)

METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS SA - Rua Patiarca, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO  
Fone: 3230-7511 PABX: 3230-7500 e-mail: [audicon@metrobus.go.gov.br](mailto:audicon@metrobus.go.gov.br)



advertência; b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo -** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrança judicialmente.

**Parágrafo Oitavo -** A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impedem(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Nono -** Com falto no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento inotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

**Parágrafo Décimo.** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo -** O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades

METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS SA - Rua Patiarca, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO  
Fone: 3230-7511 PABX: 3230-7500 e-mail: [audicon@metrobus.go.gov.br](mailto:audicon@metrobus.go.gov.br)



que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSPERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

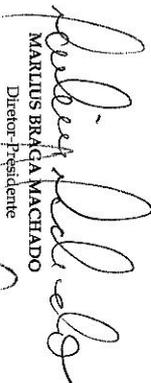
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 17 de outubro de 2016.

**CONTRATANTE:**



MARLIUS BRAGA MACHADO  
Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAYME  
Diretor de Gestão



RODRIGO FERNANDES RODRIGUES  
Sócio

**CONTRATADA:**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_